



**LEI Nº 681/2012, DE 26 DE ABRIL DE 2012.**

**Dispõe sobre o Parlamento Jovem Municipal e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o "Parlamento Jovem Municipal", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Lei, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

**Artigo 2º** - O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos das escolas públicas e particulares, a vivência do processo democrático, mediante a participação em uma jornada parlamentar, na Câmara Municipal de Tianguá, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício de mandato terá caráter instrutivo, ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído alternadamente por estudantes a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 1º ano do ensino médio, devidamente matriculados e com no máximo 17 (dezesete) anos.

§ 3º - A primeira edição do Parlamento Jovem será constituída exclusivamente por estudantes do ensino fundamental, e a subsequente, por estudantes do ensino médio, estabelecendo-se, sucessivamente, essa forma de alternância.

**Artigo 3º** - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive



quanto a sua iniciativa, discussão e votação em plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei".

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

**Artigo 4º** - O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

**§ 1º** - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais".

**§ 2º** - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos os estudantes, compostas por Presidente, Vice- Presidente, 1º e 2º Secretários.

**§ 3º** - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguido da posse dos vereadores e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na ordem do dia e publicação em edital.

**Artigo 5º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Municipal", especialmente quanto:

- I – O cronograma das atividades de organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V – A realização dos trabalhos da sessão plenária.



§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores, que ficará encarregado de implementar todos os procedimentos necessários a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

**Artigo 6º** - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante, que seria, no caso, seu Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Artigo 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visado o bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 26 de Abril de 2012.

**NATÁLIA FÉLIX DA FROTA**  
Prefeita Municipal

|                             |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROCOLO Nº 0091412          |
| DATA: 27 / 04 / 2012        |
| HORAS: 9:22                 |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i> |
| <b>Fca. Valcilete Neves</b> |
| ASSISTENTE DE PROCOLO       |